



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Projeto de Resolução nº 06/2018

Assunto: Altera o caput, os incisos I e II e o § 1º do Art. 19, o caput e o § 3º do Art. 22, o caput do Art. 23 e o caput do Art. 24, e acrescenta o parágrafo único ao Art. 7º, os incisos V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII ao Art. 8º, o § 1º, § 2º, § 3º e § 4º ao Art. 18, o § 4º e os incisos III, IV e V ao Art. 19, os incisos III, IV e V e o parágrafo único ao Art. 20, os incisos VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI ao Art. 21, o § 4º ao Art. 22, os incisos I, II, III, IV, V, VI e VII ao Art. 23, o Art. 23-A, o Art. 23-B, o § 1º, § 2º, § 3º e § 4º ao Art. 24 e o Art. 25 na Resolução 8/2017, que trata do Código de Ética da Câmara, e dá outras providências.

Autor: Renato Lorencini

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Recebo a presente Propositura, uma vez que foram cumpridas as exigências contidas no artigo 130 do Regimento Interno da Câmara¹. Assim, encaminho a Propositura para leitura plenária, visando a ciência dos Nobres Edis. Após, que a matéria seja tramitada, obedecendo as fases do processo legislativo previsto na Lei Orgânica Municipal e na Resolução nº 9/1990.

Anchieta/ES, 06 de Agosto de 2018.

TÁSSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO

PRESIDENTE

¹ Art. 130 - O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição: I - que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo; II - que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado; III - que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa (curso do ano), salvo se for subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara; IV - que seja formalmente inadequada, por contraria os requisitos dos arts. 110 a 113; V - quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal; VI - quando a indicação versar sobre matéria que, na conformidade deste regimento, deva ser objeto de requerimento; VII - quando a representação ou denúncia não se encontrar devidamente instruída com documentos, essenciais à sua tramitação, ou tratar de fatos irrelevantes ou impertinentes. Parágrafo Único - Com exceção das hipóteses dos incs. II e V caberá recurso do autor ou autores, ao plenário, no prazo de dez dias, o qual será distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para posterior deliberação daquele.